



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 2.513/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVENIO com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre, na rua Duque de Caxias nº 350.

ARTIGO 2º - O Convênio terá por objeto a "PRESTAÇÃO DE MUTUA COLABORAÇÃO", da Prefeitura Municipal com o Cartório Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral, desta Comarca.

Parágrafo Unico - A Prefeitura Municipal cederá servidores ao Juízo Eleitoral, dentro das necessidades, para funcionamento permanente do Cartório Eleitoral, devendo ser feita em comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal.

ARTIGO 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar CONVENIOS com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em anos de eleições, conforme as necessidades do Cartório Eleitoral, desta Comarca, quanto a cedência de viaturas, combustíveis, e pessoal para atendimento dos serviços decorrentes de cada eleição, bem como participar com auxílio financeiro, para cobertura de despesas de alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestarem serviços na Zona Eleitoral, durante a eleição e apuração de votos, também de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único - O Convênio poderá prever a possibilidade de, através de doação, cessão ou comodato, colocar à disposição do Cartório Eleitoral, equipamentos de informática, para atendimento de serviços cartorários, cujo tipo de equipamento deverá constar no termo do Convênio e de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal.

ARTIGO 4º - Os orçamentos do Município conterão dotação para atender as despesas de responsabilidade da Prefeitura, decorrentes da execução dos Convênios a serem firmados. Para o presente exercício, será aberto um Crédito Especial.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de agosto de 1992.

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração